



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0206, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Divulga o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União para o exercício de 2023.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 7º, incisos I e III, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020);

Considerando que o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas é uma ferramenta de gestão orientada para promover o alinhamento estratégico entre as atividades acadêmicas da ESMPU e os planos estratégicos dos ramos do Ministério Público da União.

Considerando a necessidade de planejamento e priorização, voltados para o uso racional e criterioso de recursos, além da necessidade de tornar transparente os critérios de seleção, conforme preconiza os órgãos de controle.

Considerando a investigação promovida pela ESMPU, que usou a abordagem do Design para promover estudo etnográfico com vistas a compreender as reais necessidades dos usuários da Escola.

Considerando a cultura de resultados, apregoada pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

Considerando o que consta do Processo Administrativo SEI nº 0.01.000.1.004387/2022-19, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União, para o exercício de 2023, na forma do ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU

ANEXO I

PLANO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DA FINALIDADE DO PLANO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º O Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas tem a finalidade de estabelecer diretrizes para:

I - criar oferta acadêmica estratégica e aderente às necessidades dos usuários da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU;

II - otimizar o emprego dos recursos financeiros e humanos na ESMPU;

III - aprimorar e profissionalizar toda a gestão da ESMPU; e

IV - otimizar e aumentar o impacto das atividades acadêmicas por meio da seleção de temas estratégicos.

DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Art. 2º A oferta acadêmica da ESMPU contemplará temas estratégicos organizados em Programas, voltados à atualização, formação e desenvolvimento dos agentes do Ministério Público da União em competências específicas e transversais, à ampliação do diálogo e ao fomento à inovação.

Art. 3º Os Programas Estratégicos, idealizados, selecionados e definidos pela própria ESMPU para o exercício de 2023 são os seguintes:

I - Programa Ponto & Contraponto;

II - Programa Altas Lideranças;

III - Programa Constituição em Debate; e

IV - Programa Rotas de Aprendizagem em Inovação;

V - Programa Gestão da Administração Pública.

§ 1º O Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação poderá, a qualquer tempo, definir novos programas estratégicos ao longo do exercício de 2023 para contemplar temas estratégicos para a ESMPU e para o Ministério Público da União.

§ 2º Cada programa contará com atividades acadêmicas, as quais também deverão se orientar pelas diretrizes e pelos objetivos deste ato.

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º As atividades acadêmicas que não integrarem os programas estratégicos deverão se enquadrar nos seguintes eixos temáticos priorizados para o exercício de 2023:

I - Novos Direitos;

II - O Futuro do Ministério Público;

III - Governança e Gestão Estratégica;

IV - Indução e Acompanhamento de Políticas Públicas;

V - Sociedade e Trabalho na Contemporaneidade;

VI - Proteção de direitos e interesses;

VII - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural na Contemporaneidade;

VIII - Sistema de Justiça Penal e Segurança Pública; e

IX - Direito à Saúde em cenários de crise.

DA QUANTIDADE DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 5º A distribuição da quantidade de horas por ramo destinadas às atividades acadêmicas será divulgada às Coordenações de Ensino na reunião de elaboração do Plano de Atividades.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União (MPU) terá uma cota de atividades, além da cota da ESMPU com temas afetos às áreas meio e fim, além de temas transversais.

Art. 6º Com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados pela ESMPU, além de contribuir para o planejamento dos usuários, com vistas a melhor aplicação dos recursos, a distribuição da quantidade de atividades acadêmicas para 2023 será:

Quadro 1: Distribuição física de atividades acadêmicas por ramo

Ramo/Unidade	Quantidade de Atividades	Quantidade de horas de atividade
Ministério Público Federal	22 atividades a distância e 13 presenciais	264 horas a distância e 156 horas presenciais

Ministério Público do Trabalho	15 atividades a distância e 8 presenciais	180 horas a distância e 96 horas presenciais
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	7 atividades a distância e 4 presenciais	84 horas a distância e 48 horas presenciais
Ministério Público Militar	3 atividades a distância e 2 presencial	36 horas a distância e 24 horas presenciais
Escola Superior do Ministério Público da União	44 atividades a distância e 25 presenciais	528 horas a distância e 300 horas presenciais

§ 1º A oferta de atividades acadêmicas para 2023 está limitada à quantidade de horas de atividade estabelecida no Quadro 1.

§ 2º Para fins de cálculo da quantidade de atividade, considerou-se cada atividade acadêmica com carga horária de 12 (doze) horas.

§ 3º A oferta de atividade com carga horária superior a 12 (doze) horas altera a quantidade de atividades na cota do respectivo ramo para menos, ou seja, a oferta de uma atividade com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas equivale a duas atividades da cota do ramo.

§ 4º Poderão ser produzidos conteúdos educacionais não vinculados a atividades acadêmicas como *podcasts* e videoaulas.

§ 5º Cada projeto de conteúdos educacionais equivale a uma atividade acadêmica no Quadro 1 e também deverá observar o limite de carga horária por ramo.

§ 6º A quantidade de atividades estabelecida no Quadro 1 não será excedida, ainda que não se atinja a quantidade de horas de atividade.

§ 7º Os orientadores pedagógicos podem estabelecer carga horária conforme o tipo e a modalidade da atividade que julgar necessários para aprendizagem.

Art. 7º Em todas as atividades deverá haver oferta de vagas a membros e servidores dos quatro ramos do Ministério Público da União e da ESMPU e dos Ministérios Públicos Estaduais, exceto quando o orientador pedagógico da atividade informar, no projeto pedagógico, que a temática abordada necessita de público específico para melhor desenvolvimento.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Concepção e Organização das Atividades Acadêmicas a verificação da conformidade na distribuição de vagas nos termos do caput ou apresentação de justificativa pelo orientador pedagógico.

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art. 8º A ESMPU realizará planejamento anual de atividades para o exercício de 2023.

Art. 9º O envio de propostas de atividades acadêmicas poderá ser realizado por meio de formulário eletrônico disponível no [site da ESMPU](#) a qualquer tempo e serão consideradas para realização em 2023 as enviadas até o prazo estabelecido no respectivo Edital de chamamento.

Art. 10. As propostas obrigatoriamente deverão conter:

I - dados do proponente;

II - nome da atividade acadêmica;

III - orientador pedagógico (coordenador da atividade, responsável por elaborar o projeto detalhado da atividade e selecionar o corpo docente);

IV - tipo e modalidade de atividade;

V - carga horária;

VI - objetivo da atividade acadêmica;

VII - ementa; e

VIII - fundamentação e embasamento da atividade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 11. A Coordenação de Educação Continuada (COEDUC) deve realizar análise pedagógica das propostas de atividades acadêmicas que contempla avaliação de formato, carga horária, alinhamento ao objetivo pedagógico, abordagem (prática ou teórica), volume de conteúdo, entre outros aspectos pedagógicos.

Art. 12. Após a análise pedagógica, os Coordenadores de Ensino devem realizar a análise temática com vistas a priorização das atividades, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 2.

Quadro 2 - Critérios de priorização de atividades acadêmicas

Critério	Tipo de critério	Peso
Parecer pedagógico favorável	Eliminatório	-

Atividade sobre tema relacionado aos eixos definidos no Art. 4º	Eliminatório	-
Atividade estratégica para o ramo/ESMPU	Classificatório	6
Atividade sobre tema não contemplado na oferta acadêmica do semestre anterior	Classificatório	5
Atividade que aborda novidade legislativa ou jurisprudencial	Classificatório	4
Transversalidade do tema	Classificatório	3
Atividade com abordagem prática	Classificatório	2
Singularidade de proposta de atividade na temática	Classificatório	1

§ 1º A análise temática com vistas à priorização deve considerar os eixos temáticos definidos no Art. 4º.

§ 2º A priorização das atividades acadêmicas deve considerar os quantitativos previstos no Quadro 1.

DA CALENDARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 13. A calendarização das atividades será realizada conforme cronograma de planejamento acadêmico, observados os programas estratégicos, os eixos temáticos, as condições de infraestrutura, a capacidade de execução, a conveniência, a oportunidade e o potencial de impacto e transformação delas.

§ 1º Em caráter excepcional poderá ser alterado, uma única vez, dentro do próprio mês, o período de realização de atividade, condicionado à disponibilidade do calendário.

§ 2º A alteração de período a que se refere o § 1º será realizada mediante justificativa do orientador pedagógico, após manifestação favorável da Coordenação de Ensino do respectivo ramo e aprovação do Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação.

§ 3º As atividades aprovadas no Plano de Atividades de 2022 que tenham sido adiadas para 2023 serão computadas na cota de cursos de 2023 do respectivo ramo, salvo as que não tiverem impacto orçamentário,

após aprovação do Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação.

§ 4º Caso a alteração de período de realização ultrapasse o exercício de 2023, a atividade será computada na cota de cursos de 2024 do respectivo ramo.

DO CANCELAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 14. As atividades acadêmicas poderão ser canceladas sumariamente pela Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação nas seguintes situações:

I - atraso no envio do projeto pedagógico pelo orientador pedagógico da atividade;

II - impossibilidade de contratação de docentes devido à ausência de assinatura ou de envio de documentos necessários no prazo estabelecido; e

III - impossibilidade de realização de atividade por motivos de força maior, informada pelo orientador pedagógico, após manifestação da Coordenação de Ensino do ramo.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas canceladas por outros motivos poderão ser substituídas após:

I - pedido formal da Coordenação de Ensino devidamente justificado;

II - informação de viabilidade técnica e disponibilidade de calendário pela Coordenação de Educação Continuada; e

III - aprovação do Conselho Administrativo da ESMPU.

Art. 15. Os orientadores pedagógicos devem observar os seguintes prazos para envio do projeto pedagógico à Divisão de Concepção e Organização de Atividades Acadêmicas (DICOR):

I - cursos de aperfeiçoamento a distância síncronos e Webinários: 40 (quarenta) dias antes da atividade;

II - cursos de aperfeiçoamento a distância assíncronos: 60 (sessenta) dias antes das atividades; e

III - cursos presenciais: 90 (noventa) dias antes das atividades.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da atividade acadêmica deverá prever carga horária mínima de 2 (duas) horas para cada docente.

Art. 16. Os docentes devem assinar os termos e enviar documentos necessários à contratação no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data inicial da atividade acadêmica.

Parágrafo único. O docente selecionado pelo orientador pedagógico que não for contratado antes da data da atividade não poderá atuar na atividade acadêmica e não fará jus à retribuição financeira em nenhuma hipótese.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As atividades realizadas na modalidade a distância serão disponibilizadas em formato livre na área Conteúdos Educacionais do site da ESMPU, exceto quando os termos da cessão de direitos patrimoniais impedirem a ampla disponibilização .

Art. 18. O Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas poderá ser alterado pelo Diretor-Geral, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I - contingenciamento de despesas;
- II - mudanças no direcionamento estratégico; e
- III - outro fator considerado relevante pela Administração.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 02/12/2022, às 19:13 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0385677** e o código CRC **07EDF493**.